ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) Sim (X) Não

1. Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por intermédio da Presidência, identifica a necessidade de capacitar o vereador **Adilson Rodrigues de Souza** no tema "Fiscalização Orçamentária e Controle de Emendas dos Vereadores", capacitando-o para o exercício adequado da fiscalização orçamentária e do controle das emendas parlamentares impositivas, em conformidade com a legislação vigente.

A presente demanda decorre da atribuição constitucional dos vereadores de fiscalizar a execução orçamentária do Município, bem como do poder de emenda parlamentar impositiva consagrado pela Emenda Constitucional nº 98/2019, que instituiu a obrigatoriedade de execução das emendas individuais ao orçamento. A capacitação é imprescindível para que os parlamentares exerçam com eficiência e tecnicidade a fiscalização orçamentária, garantindo o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

O curso abrange três módulos fundamentais: (I) Planejamento e Orçamento Público — fundamentos do orçamento, princípios orçamentários, ciclo orçamentário, receitas e despesas públicas, instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), processo legislativo orçamentário, competências dos Poderes Executivo e Legislativo, transparência e controle social do orçamento; (II) Emendas Parlamentares Impositivas — conceito, evolução, espécies (individuais e de bancada), fundamentos constitucionais e legais, regras de admissibilidade, limites constitucionais e legais, execução obrigatória (impositividade), impedimentos técnicos, reprogramação e remanejamento, atualizações legislativas e entendimentos dos órgãos de controle; (III) Execução, Fiscalização e Oficina Prática — fluxo de execução das emendas, transferências especiais e transferências com finalidade definida, convênios e demais instrumentos de repasse, execução financeira e prestação de contas, fiscalização pelos órgãos de controle, transparência e acompanhamento da execução orçamentária, oficina prática com leitura e interpretação da LOA, identificação de programas, ações e dotações, elaboração de

proposta de emenda parlamentar, simulação do processo de execução e estudo de casos práticos.

1.1. Antecedentes de capacitação do vereador Adilson Rodrigues de Souza

Importante registrar que o vereador Adilson Rodrigues de Souza participou, em julho de 2025, de curso de capacitação sobre tema correlato, realizado nos dias 15 a 18 de julho de 2025, com a seguinte programação:

- Módulo I — A Câmara Municipal e o Orçamento Público: princípios orçamentários, receitas e despesas públicas, créditos adicionais, instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA) e competência da Câmara Municipal no processo orçamentário;
- Módulo II — O Processo Orçamentário Municipal: fases do processo orçamentário (elaboração, discussão, execução e controle), detalhamento do PPA, LDO e LOA, integração entre os instrumentos e papel do Legislativo em cada fase;
- Módulo III — Emendas Parlamentares ao Orçamento Municipal: conceito e natureza das emendas, tipos (aditivas, supressivas, modificativas e substitutivas), procedimentos para apresentação, emendas impositivas municipais, critérios de legalidade, execução e consequências do descumprimento.

1.2. Comparação entre o curso realizado em 2025 e o curso proposto para 2026

Posterior análise das ementas dos dois cursos revela que, embora guardem semelhança temática, não se tratam do mesmo curso, apresentando diferenças estruturais e de conteúdo que justificam a nova capacitação:

a) Oficina prática (ausente em 2025 / presente em 2026): o curso de 2026 inclui, no Módulo III, oficina prática com leitura e interpretação da LOA, identificação de programas, ações e dotações orçamentárias, elaboração de proposta de emenda parlamentar, simulação do processo de execução e estudo de casos práticos. O curso de 2025 não contemplava componente prático, sendo predominantemente teórico. Esta diferença é especialmente relevante, pois a aplicação prática do conhecimento é essencial para o exercício efetivo da fiscalização orçamentária;

b) Módulo dedicado às emendas impositivas (ausente em 2025 / presente em 2026): no curso de 2025, as emendas parlamentares eram tratadas no Módulo III em conjunto com outros temas (conceito, tipos, procedimentos), sem aprofundamento específico nas emendas impositivas. No

curso de 2026, há um módulo inteiramente dedicado às emendas impositivas (Módulo II), abordando evolução, espécies (individuais e de bancada), fundamentos constitucionais e legais, regras de admissibilidade, limites, execução obrigatória, impedimentos técnicos, reprogramação e remanejamento — conteúdo mais amplo e aprofundado que o oferecido em 2025;

c) Conteúdos novos não abordados em 2025: o curso de 2026 contempla temas ausentes na programação de 2025, notadamente: (i) transferências especiais e transferências com finalidade definida; (ii) convênios e demais instrumentos de repasse; (iii) execução financeira e prestação de contas; (iv) atualizações legislativas e entendimentos dos órgãos de controle; (v) transparência e controle social do orçamento; e (vi) destinação de recursos para políticas públicas prioritárias;

d) Foco do Módulo II: no curso de 2025, o Módulo II era dedicado ao processo orçamentário (detalhamento do PPA, LDO e LOA), enquanto no curso de 2026 o Módulo II é dedicado às emendas impositivas. O conteúdo sobre PPA/LDO/LOA do Módulo II de 2025 foi consolidado no Módulo I do curso de 2026, liberando espaço para o aprofundamento das emendas impositivas.

Diante do exposto, a participação do vereador Adilson Rodrigues de Souza no curso de 2026 justifica-se como atualização e aprofundamento técnico, especialmente em razão da oficina prática (componente ausente em sua formação anterior), do módulo dedicado às emendas impositivas e dos conteúdos novos sobre transferências, convênios, prestação de contas e atualizações legislativas.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver)

A presente contratação não integra o Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, sendo exarada sua demanda pela presidência desta casa.

3. Requisitos da Contratação

Em cumprimento ao art. 6º, XXIII, alínea "a", c/c art. 6º, XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, identifica-se a NATUREZA DO OBJETO como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado em treinamento e aperfeiçoamento

de pessoal, de execução não continuada e com prazo determinado. Os requisitos estabelecidos para a contratação compreendem: comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista pela empresa prestadora dos serviços; cumprimento integral do conteúdo programático estruturado em 3 (três) módulos temáticos; metodologia presencial com carga horária total de 15 horas, distribuídas em 4 (quatro) dias de instrução, no período de 15 a 18 de setembro de 2026; realização do evento nas dependências da FECON-MG, localizada na Av. Afonso Pena, 867, 6º andar, Salas 615 a 622, Centro, Belo Horizonte/MG; fornecimento de material didático personalizado e atualizado a cada participante; condução de atividades práticas supervisionadas, incluindo oficina de leitura da LOA, elaboração de emenda parlamentar e simulação de execução orçamentária; emissão e entrega de certificado de conclusão impresso individualizado; e execução pessoal do curso pelo palestrante Filipe Luiz Mendanha Silva, profissional de notória especialização na área de direito legislativo municipal, orçamento público e capacitação de agentes públicos, cuja qualificação restará demonstrada no subitem 5.c deste ETP.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

A contratação compreende 01 (uma) inscrição, correspondente à participação do vereador Adilson Rodrigues de Souza no curso "Fiscalização Orçamentária e Controle de Emendas dos Vereadores", com carga horária de 15 (quinze) horas, distribuídas em 04 (quatro) dias (15 a 18 de setembro de 2026), em Belo Horizonte/MG.

Registre-se que a demanda foi inicialmente dimensionada em 02 (duas) inscrições, considerando a participação dos vereadores Adilson Rodrigues de Souza e Joel Gonçalves dos Santos. Todavia, por circunstância superveniente, alheia à vontade e ao controle desta Casa Legislativa, tornou-se inviável a participação do segundo, razão pela qual a quantidade a contratar foi reduzida para 01 (uma) inscrição, correspondente ao vereador Adilson Rodrigues de Souza.

Memória de cálculo: 01 inscrição × R$ 1.549,99 = R$ 1.549,99..

5. Levantamento de mercado

a) Da necessidade a ser atendida: Capacitar agente político desta Casa no tema "Fiscalização Orçamentária e Controle de Emendas dos Vereadores" [...].

b) Da justificativa da escolha da solução: A adesão a evento pré-programado é justificada pela singularidade da programação, da metodologia e do corpo docente — elementos que não se reproduzem em outro evento — e pela economicidade decorrente da ausência de custos de formatação e mobilização próprias (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

Da notória especialização do palestrante (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021):

O objeto da presente contratação é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado pessoalmente pelo palestrante **Filipe Luiz Mendanha Silva**, cuja notória especialização — requisito do *art. 74, inciso III, alínea "f", e §3º, da Lei nº 14.133/2021* — restará comprovada pelo Currículo Lattes (ID Lattes: 0828124377089272) que instrui os autos, do qual se extrai:

- Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, 2021-2023), com dissertação dedicada à participação social e à governança eletrônica como mecanismos de prevenção e mitigação da corrupção na administração pública municipal;
- Especialista em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental pela Fundação João Pinheiro (2018-2020);
- Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG, 2018-2019) e em Direito Eleitoral pela Faculdade Pólis Civitas (2020-2021);
- MBA em Infraestrutura, Concessões e Parcerias Público-Privadas pela PUC-MG (2019-2022);
- Graduado em Direito pela PUC-MG (2017);
- Experiência profissional em órgãos de controle e na administração pública: servidor do Tribunal de Contas do Paraná (Coordenadoria de Gestão Municipal, 2022-2023); Procurador Municipal da Prefeitura de Belo Vale/MG (2024); Procurador Jurídico Consultivo Assistente da Prefeitura de Itabirito/MG (2019); Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (2021-2022); estagiário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2015-2017);

- Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito do Terceiro Setor e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD-UFPR);
- Autor de artigos científicos, do livro "Direito e Sociedade" (Pembroke Collins, 2021) e de capítulos de livros, além de trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais;
- 4º Prêmio de Monografia Jurídica da PUC-MG (2018);
- Formação complementar específica na área do objeto: "O Poder Legislativo Municipal no Brasil" (Senado Federal, 2022), "Controles na Administração Pública" (Fundação João Pinheiro, 2021) e "Como estruturar novos processos na Lei 14.133/2021" (2024);
- Atuação como palestrante e consultor do setor público, com produção técnica voltada ao legislativo e ao executivo municipais.

A notória especialização exigida pelo *art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021* é aferida em relação ao profissional que executará o objeto, e não à pessoa jurídica contratada, porquanto é o palestrante quem protagoniza a prestação do serviço intelectual: a singularidade da didática, da metodologia e do domínio técnico é justamente o fator que torna inviável a competição. A execução pessoal do serviço pelo profissional é corolário da natureza personalíssima do serviço técnico especializado contratado por inexigibilidade, não podendo ser objeto de subcontratação, sob pena de desvirtuamento do fundamento da contratação direta.

Conclui-se que o trabalho a ser desempenhado pelo profissional Filipe Luiz Mendanha Silva é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, porquanto a sua notória especialização em direito legislativo municipal, orçamento público e capacitação de agentes públicos — comprovada pelo Currículo Lattes (ID Lattes: 0828124377089272) e pelos demais documentos que instruem os autos — confere à prestação do serviço a singularidade didática, metodológica e técnica que torna inviável a competição, revelando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a medida juridicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais

6.1. Valor estimado: o valor total da contratação é de `R$ 1.549,99` (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 01 (uma) inscrição, consoante proposta comercial formalizada pela empresa Force Treinamentos e Consultoria.

6.2. Adequação aos parâmetros do art. 23, §1º e §4º

Inicialmente, registramos escusas pela falta de atenção quanto ao marco temporal das contratações referenciais anteriormente indicadas, o que se corrige de pronto com a presente retificação da instrução processual. Em conformidade com as diretrizes legais e o apontamento do Parecer Jurídico, a proposta do contratado constitui elemento fundamental de instrução da contratação direta. Relativamente às contratações referenciais, em atenção ao disposto no art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, foram juntadas comprovações de contratações de cursos correlatos concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, a saber: Município de Rio Casca/MG — R$ 1.379,99 por inscrição, em 17/08/2026; Câmara Municipal de Conceição da Barra de Minas/MG — R$ 1.549,99 e R$ 1.379,99 (outro curso correlato), ambas em 14/08/2026; e Câmara Municipal de Caratinga/MG — R$ 1.379,99 por inscrição, em 17/08/2026. Os valores referenciais demonstram a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo mercado para cursos com a mesma natureza, restando comprovada a razoabilidade e a economicidade da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na capacitação técnica do vereador Adilson Rodrigues de Souza, da Câmara Municipal de Maria da Fé, para o exercício da fiscalização orçamentária e do controle das emendas parlamentares impositivas. Trata-se de investir na qualificação do parlamentar para o exercício do mandato, garantindo o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos. A solução abrange a aquisição de competências técnicas para: (i) compreender os fundamentos do orçamento público e os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA); (ii) conhecer o processo legislativo orçamentário e as competências dos Poderes Executivo e Legislativo; (iii) dominar o conceito, a evolução e as espécies de emendas parlamentares impositivas; (iv) aplicar os critérios de admissibilidade e os limites constitucionais e legais das emendas; (v) acompanhar o fluxo de execução das emendas, transferências especiais, convênios e prestação de contas; e (vi) exercer a fiscalização orçamentária com base em prática real de leitura e interpretação da LOA. A execução contratual dar-se-á mediante a prestação presencial do curso nos dias 15 a 18 de setembro de 2026, na FECON-MG (Av. Afonso Pena, 867, 6º andar, Salas 615 a 622, Centro, Belo Horizonte/MG), com carga horária total de 15 (quinze) horas, incluindo material didático personalizado, atividades práticas supervisionadas,

coffee break e certificado de conclusão impresso individualizado. O objeto é de execução não continuada e com prazo determinado, não se cogitando de manutenção ou assistência técnica.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Afigura-se inviável o parcelamento do objeto, nos termos do *art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021*. A natureza do serviço reclama uma imersão sistêmica do vereador no curso e ambiente, sendo a contratação de uma única inscrição objeto indivisível que se exaure na aquisição de uma única vaga, não havendo vantagem técnica ou econômica no fracionamento.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Espera-se a capacitação técnica para o exercício adequado da fiscalização orçamentária, a aquisição de capacidade prática para leitura da LOA, a atualização legislativa sobre emendas impositivas e a mitigação de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

- Juntada aos autos do Currículo Lattes do palestrante Filipe Luiz Mendanha Silva (ID Lattes: 0828124377089272), bem como de atestados de capacidade técnica e demais documentos que comprovem a notória especialização do profissional;
- Elaborar o Termo de Referência com base nas especificações técnicas deste ETP;
- Encaminhar o processo à verificação de disponibilidade orçamentária;
- Encaminhar o processo ao agente de contratação;
- Submeter o processo a parecer jurídico (*art. 53 da Lei nº 14.133/2021*);
- Publicar o processo no PNCP com aviso de contratação;
- Designar formalmente o fiscal (Ana Carolina Silva Paixão) e o gestor (Rafael Ribeiro Martins).

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para a consecução deste serviço, far-se-á necessária a adoção de providências administrativas internas para o custeio, por regime especial de adiantamento, de deslocamento até a cidade de

Belo Horizonte, bem como a providência do pagamento de diárias de viagem ao participante, em estrita observância à regulamentação municipal vigente.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Tratando-se de serviço de natureza eminentemente intelectual e pedagógica, o impacto ambiental afigura-se ínfimo. A título de medida mitigadora, fomentar-se-á a utilização de material didático em formato digital e o compartilhamento de veículos para o deslocamento dos servidores, visando à redução da emissão de poluentes.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Conclui-se pela viabilidade, adequação e necessidade da contratação. A análise demonstrou que a capacitação é valorosa para o exercício do mandato parlamentar, que a modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021) é o enquadramento juridicamente adequado, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado por profissional de notória especialização — Filipe Luiz Mendanha Silva, cuja qualificação restou demonstrada pelo Currículo Lattes juntado aos autos —, e que o valor estimado de `R$ 1.549,99` (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) é compatível com os valores praticados pelo mercado para cursos de idêntica natureza, conforme contratações referenciais juntadas aos autos.

Maria da Fé/MG, 10 de setembro de 2026.

Mariana Morás dos Santos
Secretária Geral